

## **Prefeitura do Município da Estância turística de Ribeirão Pires**

**TERMO Nº 677/2019** QUE TRATA DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES.

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município da Estância Turística de Ribeirão Pires e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES**, para execução de programas, projetos e serviços pertinentes à sua área de atuação e dá outras providências, oriundo do Processo Administrativo nº 6224/2019.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, neste ato representada pela Secretária de Educação, Sra. Flávia Regina Banwart e Silva, doravante denominada PREFEITURA, devidamente autorizada pela Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 6.684/17, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES**, situada à Rua José Alvarez, nº 84, Núcleo Colonial, Ribeirão Pires – SP, CEP 09.424-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 57.621.377/0001-85, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob o n.º 14/1990 e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nº 05/2015, neste ato representada pelo Presidente, Sr. José Feliciano, portador da cédula de identidade RG nº 1.961.484-6, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 058.722.358-87, residente à Rua Vicente Grecco, nº 80, Vila Aurora, Ribeirão Pires – SP, devidamente autorizado nos termos estatutários, e em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, analisado e aprovado pela SECRETARIA, em estrita obediência aos termos do § 1º, 31, II e 32, § 1º da Lei nº 13.019/2014, seguindo parecer exarado nos autos do processo nº 6224/2019, celebram entre si a presente COLABORAÇÃO, segundo as cláusulas e condições a seguir:

# **Prefeitura do Município da Estância turística de Ribeirão Pires**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO a transferência de recursos financeiros para a ENTIDADE elencada acima, para atendimento de 60 crianças com deficiências de 0 a 5 anos de idade, em educação infantil, sendo 30 deficientes intelectuais e múltiplas deficiências e 30 deficientes com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**

Conforme o Plano de Trabalho apresentado, a COLABORADORA desenvolverá atividades na área da educação à alunos com deficiência, em conformidade com as diretrizes, pedagógica e de trabalho, elaboradas pela SECRETARIA em parceria com a COLABORADORA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

A SECRETARIA obriga-se a:

I - transferir à COLABORADORA, mediante repasse mensal, os recursos financeiros consignados no presente termo de colaboração;

II - assessorar, orientar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo de colaboração, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com as entidades;

III - proceder periodicamente à avaliação das atividades técnicas e financeiras desenvolvidas, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não sejam atingidas as finalidades acordadas;

IV - promover e efetivar a formação permanente dos profissionais que atuam junto às crianças, em conjunto com a equipe técnica da entidade;

V - elaborar estudos sistemáticos e conjuntos sobre o custo do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alteração dos valores para os repasses mensais do presente termo de colaboração.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA**

A COLABORADORA deverá permitir e facilitar à SECRETARIA, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste termo de colaboração, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se ainda a:

I - prestar atendimento educacional à 60 crianças com deficiências de 0 a 5 anos de idade, em educação infantil, sendo 30 deficientes intelectuais e múltiplas deficiências e 30 deficientes com TEA (Transtorno do Espectro Autista), conforme proposto no Plano de Trabalho e pactuado no presente ajuste.

II - viabilizar, nas unidades educacionais, o acesso à população usuária dos serviços e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo atendimento aos alunos conforme o Plano de Trabalho devidamente acordado.

III - manter quadro de profissionais de educação e de auxiliares administrativos, conforme Proposta de Trabalho.

## **Prefeitura do Município da Estância turística de Ribeirão Pires**

IV - manter 1 (um) ou mais coordenadores de atividades socioeducativas, conforme definido no Plano de Trabalho.

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, no cumprimento das obrigações aqui pactuadas e no desenvolvimento das atividades específicas deste termo de colaboração.

VI - manter contabilidade e registro atualizado, em boa ordem, à disposição dos agentes públicos, nos locais da execução dos serviços e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recursos recebidos oriundos do presente termo de colaboração e os pagamentos efetuados com os mesmos.

VII - garantir a manutenção da higiene e limpeza dos prédios, manutenção dos equipamentos e mobiliários e, ainda, o abastecimento de material de escritório.

VIII - manter o número de alunos estabelecido no módulo pedagógico do Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Compete à COLABORADORA:

I - apresentar, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil ao mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas no mês, bem como e quando couber, da relação nominal dos atendidos com o número de seus respectivos documentos de identidade;

II - prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com base no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e, parágrafo único do artigo 32, da Constituição do Estado de São Paulo, até 28 de fevereiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - demonstrar, semestralmente, que os valores provisionados para pagamento dos encargos trabalhistas estão no limite necessário para cumprimento dos compromissos determinados pela legislação trabalhista vigente.

§ 1º Serão incluídas na prestação de contas das despesas efetuadas a partir da vigência deste Termo de Colaboração, inclusive àquelas efetuadas durante os períodos de recesso escolar e preparatórios às atividades educacionais no decorrer do ano letivo.

§ 2º A COLABORADORA, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, excluídos os valores provisionados para pagamento de encargos trabalhistas, salvo se receber autorização expressa por parte de titular da SECRETARIA, para a utilização extemporânea destes recursos.

§ 3º O descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação de contas, assim como para efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará a suspensão do registro junto à SECRETARIA, bem como o impedimento de receber quaisquer outros recursos desta, a ser providenciado pela autoridade competente.

§ 4º A COLABORADORA deverá manter organizados e disponíveis todos os documentos necessários ao cumprimento dos objetivos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

## **Prefeitura do Município da Estância turística de Ribeirão Pires**

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

A PREFEITURA repassará o valor de **R\$ 140.727,90** (cento e quarenta mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa centavos) para 30 crianças em educação precoce e infantil e o valor de **R\$ 405.450,00** (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais) para 30 crianças com TEA, totalizando o valor de **R\$ 546.177,90** (quinhentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e sete reais e noventa centavos).

§ 1º A liberação de tais recursos será efetuada pela Secretaria de Finanças do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires mensalmente até o 3º (terceiro) dia útil do mês, ficando condicionada à apresentação pela COLABORADORA, da documentação comprobatória do fiel cumprimento de suas obrigações, bem como e, principalmente, à autorização pela SECRETARIA, atestando que as atividades declaradas foram devidamente cumpridas e confirmando o número de alunos atendidas.

§ 2º Haverá repasses mensais nos períodos de recesso escolar e formação profissional, permanecendo para efeito de cálculo deste, o mesmo número estimado de alunos atendidos. No período de recesso escolar serão planejadas e desenvolvidas atividades preparatórias às atividades educacionais no decorrer do ano letivo.

§ 3º Os recursos transferidos à COLABORADORA serão depositados em conta corrente específica de nº 03.003257-3, Agência: 0928-8, Caixa Econômica Federal, observando-se as disposições dos §§ 4º e 5º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ainda, serem aplicados única e exclusivamente na execução do objeto ora pactuado.

§ 4º O descumprimento de que reza esta cláusula obrigará a COLABORADORA à devolução aos cofres públicos municipais do numerário repassado pela SECRETARIA, acrescido ainda, de seus rendimentos de mercado financeiro do período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, tudo consoante aos cálculos a serem efetuados pela Secretaria de Finanças do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo de colaboração terá vigência de 01/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado, conforme artigo 55 da Lei nº 13.019/14.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

O Termo de Colaboração ora firmado poderá ser denunciado a qualquer momento, por interesse unilateral ou consensual das partes, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, o que obrigará cada partícipe a manter o fiel cumprimento às obrigações assumidas até a data de seu efetivo rompimento.

§ 1º Em caso de grave descumprimento de seus termos por um de seus partícipes, o Termo de colaboração poderá ser imediatamente denunciado por aquela parte que se sentir prejudicada, ressalvando-se a possibilidade de ser posteriormente efetuada a devida apuração das perdas e danos.

§ 2º Quando da denúncia ou expiração de limite máximo de vigência do Termo de Colaboração, a ENTIDADE deverá proceder junto à SECRETARIA, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

I - apresentar a documentação comprobatória do fiel cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

## **Prefeitura do Município da Estância turística de Ribeirão Pires**

II - devolver ao Município os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sendo que neste caso, o não cumprimento pela ENTIDADE, do prazo acima declinado ensejará, de imediato, seja instaurada tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos moldes do que dispõe da Lei Federal nº13.019/2014, com suas demais alterações subsequentes.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO**

As despesas com o presente Termo de Colaboração serão cobertas com recursos classificados na dotação orçamentária codificada sob a rubrica nº 3.3.50.43.00 12.365.0048.2.039.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste Termo de colaboração realizado entre a Secretaria de Educação e a ENTIDADE.

E por estarem assim de mútuo acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus efeitos legais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**FLÁVIA REGINA BANWART E SILVA**  
Secretária de Educação

**ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSÃO DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES**  
José Feliciano

Testemunhas:

1.) \_\_\_\_\_  
RG.

2.) \_\_\_\_\_  
RG.

# Prefeitura do Município da Estância turística de Ribeirão Pires

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura do Município da Estância turística de Ribeirão Pires

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Pires

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 677/2019

OBJETO: Atendimento de 60 crianças com deficiências de 0 a 5 anos de idade, em educação infantil, sendo 30 deficientes intelectuais e múltiplas deficiências e 30 deficientes com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Pires, 27 de Dezembro de 2019.

### GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Flávia Regina Banwart e Silva

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 183.640.878-19 RG: 25.103.051-9

Data de Nascimento: 16/03/1975

Endereço residencial completo: Rua do Comércio, nº 110, Apt. 52, Centro, Ribeirão Pires -- SP

E-mail institucional: sec@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (11) 4828-9600 / 99802-8754

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Prefeitura do Município da Estância turística de Ribeirão Pires

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Flávia Regina Banwart e Silva

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 183.640.878-19 RG: 25.103.051-9

Data de Nascimento: 16/03/1975

Endereço residencial completo: Rua do Comércio, nº 110, Apt. 52, Centro, Ribeirão Pires -- SP

E-mail institucional: [sec@ribeiraopires.sp.gov.br](mailto:sec@ribeiraopires.sp.gov.br)

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (11) 4828-9600 / 99802-8754

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: José Feliciano

Cargo: Presidente

CPF: 058.722.358-87 RG: 1.961.484-6

Data de Nascimento: 17/03/1933

Endereço residencial: Rua Vicente Grecco, 80 – Vila Aurora – Ribeirão Pires

E-mail institucional: [apraespi@apraespi.org.br](mailto:apraespi@apraespi.org.br)

E-mail pessoal: [apraespi@apraespi.org.br](mailto:apraespi@apraespi.org.br)

Telefone(s): (11) 2504-9054

Assinatura: \_\_\_\_\_